



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3599/2022

Data da disponibilização: Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO CSJT.CGJT N.º 87, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2022

Suspende, até segunda ordem, no âmbito do Projeto Garimpo, a emissão de alvarás por meio dos sistemas SIF e SISCONDJ.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o incidente de segurança cibernética identificado no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, envolvendo valores relacionados ao "Projeto Garimpo",

RESOLVEM

Art. 1º Suspende, até segunda ordem, no âmbito do "Projeto Garimpo", a emissão de alvarás eletrônicos com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (SISCONDJ) do Banco do Brasil e do Sistema de Interoperabilidade Financeira (SIF) da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos(as) Desembargadores(as) Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos(as) Desembargadores(as) Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho, do inteiro teor deste Ato.

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

DORA MARIA DA COSTA
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 85, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho em Estudos de Gênero, Raça e Equidade, com o objetivo de propor políticas e programas institucionais voltados à promoção da equidade e ao enfrentamento das discriminações no âmbito da Justiça do

Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

considerando que a equidade de gênero, de raça, de orientação sexual, entre outros marcadores sociais e identitários, é indispensável ao pleno exercício cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

considerando que é dever do Estado a elaboração de projetos e políticas de combate à discriminação;

considerando a necessidade de formular estudos sobre o tema, propondo ações concretas a serem desenvolvidas em todos os segmentos da Justiça do Trabalho, como política pública para a erradicação das desigualdades;

considerando a Meta 9 do Poder Judiciário, que consiste em “*Integrar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU ao Poder Judiciário*”;

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 da Organização das Nações Unidas (ODS 2030), em especial o ODS 5, 8 e 16, que preceituam, respectivamente: “*acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas, em toda parte*”; “*promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos*”; “*promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis*”;

considerando os termos da Resolução nº 255 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, e determina que todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional;

considerando a Recomendação CNJ n.º 128, de 15 de fevereiro de 2022, que aconselha “a adoção do ‘Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero’ no âmbito do Poder Judiciário brasileiro”;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho em Estudos de Gênero, Raça e Equidade, com o objetivo de propor políticas e programas institucionais voltados à promoção da equidade e ao enfrentamento das discriminações no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza Auxiliar da Presidência do TST, que o coordenará;

II – Adriana Meireles Melônio, Juíza Auxiliar da Presidência do TST – vice-coordenadora;

III – Adriana Pinheiro, Juíza do Trabalho do TRT da 1ª Região;

IV – André Machado Cavalcanti, Juiz do Trabalho do TRT da 13ª Região;

V – Dea Marisa Brandão Cubel, Juíza do Trabalho do TRT da 24ª Região;

VI – Renata Bonfiglio, Juíza do Trabalho do TRT da 2ª Região;

VII – Andrea Saint Pastous Nocch, Juíza do Trabalho aposentada do TRT da 4ª Região;

VIII – Helena Martins de Carvalho, Assessora do Gabinete da Presidência do TST;

IX – Raquel Leite da Silva Santana, Assessora do Gabinete do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro;

X – Renata Queiroz Dutra, Assessora do Gabinete do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho;

XI – Ekaterini Sofoulis Hadjirallis Morita, Técnica Judiciária do TST, Assessora-Chefe da Assessoria de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do TST;

XII – Grazielle de Luca, Assessora do Gabinete da Presidência do TST; e

XIII – Luna Santos Leite, Assistente do Gabinete do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho prestará o apoio necessário para a atuação do Grupo.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar pesquisadores, professores, estatísticos, representantes de entidades de classe, dentre outros profissionais, para discussão e obtenção de dados estatísticos e informações úteis e necessárias para o atendimento dos objetivos indicados neste Ato.

Art. 4º Os trabalhos do grupo deverão ser realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0003501-63.2022.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Brasilino Santos Ramos
Requerente	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Interessado	FERNANDO ANTÔNIO ZORZENON DA SILVA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
Requerido	ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ANTÔNIO ZORZENON DA SILVA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Vistos.

A referência "a fls.", contida neste despacho, relaciona-se ao arquivo gerado no processo eletrônico - aba "Visualizar todos (PDFs)".

O Plenário referendou a decisão liminar da lavra do Exmo. Presidente deste CSJT (a fls. 73).

Retornaram os autos (a fls. 74).

A questão apresentada neste processo versa sobre hipótese de pagamento de auxílio-alimentação a magistrados afastados cautelarmente.

Nesse contexto, a matéria está afeta à preservação da competência normativa e à garantia da autoridade de decisão deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, previstas no art. 111-A, §2º, II, do Texto Fundamental.

Lado outro, tendo em conta a decisão preferida pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do Recurso Administrativo nº 0101349-28.2022.5.01.0000, objeto deste procedimento, relevo o disposto no inc. IV do art. 6º do Regimento Interno no sentido de que cabe ao Plenário "exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça".

Acrescento a disposição do caput do art. 68 do mesmo Regramento: "O controle dos atos administrativos praticados por Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça".

O tema ultrapassa interesses meramente individuais, haja vista que a decisão ao final proferida poderá ter efeitos normativos e, por consequência, repercussão direta na situação de outros tribunais, que poderão utilizar-se como parâmetro para julgar a situação dos magistrados do trabalho que neles estejam lotados.

Ainda, saliento a possibilidade de o Plenário, "mediante voto da maioria absoluta dos seus membros, editar, revisar ou cancelar atos normativos, mediante Resoluções", diante de proposta formulada por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário, "ao apreciar qualquer matéria, ainda que o pedido seja considerado improcedente" (art. 78 do RICSJT, caput e §1º).

Assim, considero a relevância e a pertinência de possível rediscussão, pelo Plenário, da revisão/alteração do conteúdo normativo da Resolução CSJT nº 198, de 25 de agosto de 2017, que "Regulamenta os procedimentos atinentes à concessão do auxílio-alimentação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau".

Desse modo, conheço deste Procedimento de Controle Administrativo (PCA), enumerado no art. 21, inc. I, alínea "a" do RICSJT e, sob o enfoque trazido pela Requerente, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica deste Conselho para emissão de parecer.

Dê-se ciência à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS
Conselheiro Relator